

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 422

LEI Nº 422/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula ou acatamento de transferência escolar em caso de violência doméstica e familiar, perpetrada contra crianças, adolescentes, mulheres e jovens incapazes, nos termos da lei civil na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei N. 012/2022, de autoria do Vereador Ednaldo Coutinho Vital, e EU JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI

Art. 1ºFica assegurada a matrícula escolar ou acatamento de transferência para a escola municipal mais próxima da residência da criança e adolescente, nos termos da lei civil, que esteja sob a guarda, ainda que provisória, e também da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a legislação em vigor.

Art. 2ºA garantia constante no art. 1º desta Lei fica também assegurada ao jovem maior de 18 (dezoito) anos desde que incapaz, nos termos da legislação aplicável, que seja vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 3ºA matrícula escolar ou transferência, de que trata o art. 1º e 2º desta Lei ficará é assegurada, a qualquer tempo, independentemente da existência vaga.

Art. 4ºA matrícula ou transferência, de que trata esta Lei, deverá ser feita e respectivamente acatada, quando houver mudança de endereço com o objetivo de assegurar a integridade e segurança, física, moral, psicológica e financeira, dos entes envolvidos.

Art. 5ºO direito garantido por esta Lei também se aplica aos que vierem de outro Município, pela mesma razão de violência, e fixaram residência no Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 6ºPara ter direito ao previsto nesta Lei, é necessário que a solicitação de matrícula ou acatamento da transferência escolar seja instruída como deferimento de medida

protetiva, expedida pela autoridade competente e mediante comprovação da nova residência.

Art. 7ºOs dados usados para solicitar os benefícios desta Lei são sigilosos, sendo que somente a eles terão acesso o Juiz da Infância e da Adolescência, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os demais órgãos competentes do Poder Público.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do gostoso, RN 14 de outubro de 2022

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:9BB49A06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2022. Edição 2897
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>